

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Aviso nº 36, de 2010 (Aviso nº 98/2010, na origem), do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que encaminha mídia com os registros do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE referentes aos anos de 2003 a 2009.

**RELATOR: Senador HERÁCLITO FORTES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Aviso em epígrafe, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que encaminha mídia com os registros do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE referentes ao período 2003-2009.

O Aviso busca fazer cumprir o disposto art. 15 da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que prevê que o Ministério do Trabalho e Emprego envie às respectivas Comissões do Congresso Nacional, nos meses de maio e novembro de cada ano, relatório com informações sobre:

(a) o conjunto de empregos criados no âmbito do PNPE e o total de subsídio econômico por unidade da Federação, por ramo de atividade e por tipo de empresa;

(b) os jovens atendidos por sexo, idade e outros dados considerados relevantes; e

(c) as expectativas para os seis meses seguintes.

Ocorre que a Lei nº 10.748, de 2003, que regia o PNPE, foi totalmente revogada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, acabando, assim, o programa.

Esta última lei, por seu turno, passou a dispor sobre outro programa similar, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, com relação ao qual não há que se prestar informações formais ao Congresso Nacional. Com efeito, o art. 22 da Lei nº 11.692, de 1008, apenas requer que o Poder Executivo veicule dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do programa.

De qualquer forma, cumpre dar conhecimento das informações constantes do Aviso ora analisado.

## II – ANÁLISE

Conforme os termos regimentais, cabe tão-somente a esta Comissão tomar conhecimento das informações encaminhadas e deliberar pelo seu arquivamento, exceto na hipótese de julgar necessário deliberar sobre aspectos específicos que venham a surgir em decorrência da análise das informações, o que não é o caso.

São os seguintes os dados do PNPE constantes da mídia encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

1- Referentes ao período 2003- 2009:

- (a) valores recebidos pelas empresas, por Unidade da Federação - UF;
- (b) relação dos empregadores – PNPE, por ramo de atividade e porte da empresa e UF;
- (c) total de colocações, por UF;

2- Referentes à 2008:

- (a) pagamento de subvenção econômica no período 2004-2007 (posição em maio de 2008);
- (b) relatório de jovens, por cor, sexo, escolaridade e idade.

Apenas para ter uma idéia das informações fornecidas, seguem os dados referentes ao total de colocações do PNPE no período 2003 a 2009.

### Total de colocações no Programa Nacional do Primeiro Emprego

Período de 2003 a 2009

UF/ SISTEMA	SIGAE	PNPE
AC	4	3
AL	11	10
AM	45	65
AP	7	2
BA	248	129
CE	84	129
DF	207	10
ES	182	36
GO	310	228
MA	1	63
MG	978	449
MS	14	59
MT	74	0
PA	16	114
PB	23	507
PE	112	106
PI	27	0
PR	35	357
RJ	146	134
RN	176	43
RO	44	17
RR	2	54
RS	1120	3125
SC	177	947
SE	45	45
SP	799	2062
TO	117	13
<b>TOTAL</b>	<b>5004</b>	<b>8707</b>
<b>TOTAL DE COLOCAÇÕES</b>		<b>13711</b>

### **III – VOTO**

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Aviso nº 36, de 2010 (nº 98/2010, na origem), do Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator